

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SEPPE/MCTI)**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Segundo Andar, Sala 200, CEP 70.067-900, inscrita no CNPJ/MF nº 01.263.896/0028-84, neste ato representada pela Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos, **ANDREA BRITO LATGÉ**, nomeada por meio da Portaria da Presidência da República/Casa Civil nº 893, de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Edição 156, Seção 2, Página 1, de 14 de agosto de 2024, e inscrita no CPF sob o nº 638.537.107-78; e

A **FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FEA/USP)**, com sede em São Paulo/SP, no endereço Rua Professor Luciano Gualberto 608, Butantã, CEP 05.0508-010, inscrita no CNPJ/MF nº 63.025.530/0012-67, neste ato representada pela Diretora Professora Doutora **MARIA DOLORES MONTOYA DIAZ**, nomeada por meio de Portaria do Reitor do dia 07 de julho de 2022 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Edição 132, Seção 2, Página 69, de 08 de julho de 2022, inscrita no CPF sob o nº 092.885.848-03.

Doravante, denominadas conjuntamente simplesmente como “partícipes”.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de executar projeto de pesquisa em política pública por meio da parceria entre FEA/USP e SEPPE/MCTI para a avaliação colaborativa do Programa Cadeias Produtivas da Bioeconomia MCTI (PCPBio/MCTI), tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 01245.012626/2024-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a estruturação de metodologia de acompanhamento e avaliação dos resultados e dos impactos dos projetos apoiados pelo Programa Cadeias Produtivas da Bioeconomia MCTI, instituído pela Portaria MCTI nº 3.877, de 09 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Edição 197, Seção I, Página 16, de 14 de outubro de 2020, a ser executada na FEA/USP, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as partícipes. O plano de trabalho, ressalta-se, encontra-se anexado ao Processo SEI nº 01245.012626/2024-34 e pactuado entre as partícipes.

Subcláusula primeira: Qualquer situação que altere o Plano de Trabalho, deverá ser prévia e formalmente acordada entre as Partes e instrumentalizada com assinatura de Termo Aditivo.

Subcláusula segunda: Se, para cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, houver a necessidade, por uma das Partes, de formalização de contratos/convênios com terceiros, deverá(ão) ser identificado(s) no(s) instrumentos jurídicos a vinculação ao presente Acordo, bem como deverá haver prévia e expressa anuência da outra Parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambas as partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) atuar, de forma integrada, articulada e cooperativa para o cumprimento deste Acordo;

- c) promover intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas referentes às temáticas envolvidas no Programa Cadeias Produtivas da Bioeconomia MCTI necessárias ao parceiro para o cumprimento do objeto deste Acordo;
- d) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra partípice ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das partípices;
- m) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partípices concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEPPE/MCTI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, é responsabilidade da partípice compartilhar dados e informações relacionadas ao Programa Cadeias Produtivas da Bioeconomia MCTI, e dos projetos que o compõem, que estejam em seu poder ou sejam por si produzidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEA/USP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, é responsabilidade da partípice a entrega dos produtos a serem elaborados conforme determina o Plano de Trabalho, compartilhando dados e informações relacionadas ao desenvolvimento de metodologia de acompanhamento e avaliação de resultados e impactos dos projetos que compõem o Programa Cadeias Produtivas da Bioeconomia MCTI que estejam em seu poder ou sejam por si produzidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partípice designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com a outra partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita à outra partípice, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partípices para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das partípices.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente às partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio das partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer das partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso das partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por uma das partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela SEPPE/MCTI no prazo de até 20 (vinte) dias

a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. As partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

As partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, as partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília-DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANDREA BRITO LATGÉ

Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA DOLORES MONTOYA DIAZ
Data: 26/09/2025 16:44:15-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

(assinado eletronicamente)

MARIA DOLORES MONTOYA DIAZ

Diretora da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária

Brasília, 19 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Brito Latgé, Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos**, em 19/09/2025, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13159048** e o código CRC **F55AFC43**.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica-ACT que entre si celebram a Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos-SEPPE do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI - CNPJ/MF nº 01.263.896/0028-84 e a Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FEA/USP), CNPJ/MF nº 63.025.530/0012-67, Processo SEI/MCTI Nº 01245.012626/2024-34. OBJETO: com a finalidade executar projeto de pesquisa em política pública por meio da parceria entre FEA/USP e SEPPE/MCTI para a avaliação colaborativa do Programa Cadeias Produtivas da Bioeconomia MCTI (PCPBio/MCTI). VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2025. SIGNATÁRIOS: pela SEPPE/MCTI, ANDREA BRITO LATGÉ, Secretária da SEPPE/MCTI, e pela FEA/USP, MARIA DOLORES MONTOYA DIAZ, Diretora da FEA/USP.



Documento assinado eletronicamente por **Lozevaldo Monteiro Cruz, Assistente Técnico**, em 29/09/2025, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13181890** e o código CRC **9AFDB905**.

Referência: Processo nº 01245.012626/2024-34

SEI nº 6662859